



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 20 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 04 de 2019, aprovado em 5ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 08 de abril de 2019.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO

Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN

Vice-presidente

JOSE EDUARDO TREVISAN

1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO ROBERTO PEGORIN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0004408/2019 10/04/2019 10:50:30

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

92457

0004408/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 2019.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Córregos, a semana da Cultura e Tradições Nordestinas, que deverá ser comemorada anualmente, iniciando sempre no dia 23 de julho com duração de 07 (sete) dias.

Art. 2º Na semana prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal e/ou demais instituições ou entidades interessadas poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, conferências, eventos culturais, festejos, festivais e outras atividades com o objetivo de divulgar e promover a Cultura e as Tradições Nordestinas, a conscientização quanto a importância do migrante nordestino na construção e desenvolvimento do país e do nosso município, bem como a valorização da cultura nordestina como peça fundamental na formação da identidade nacional, o combate ao preconceito e discriminação, que ainda existe em alguns setores, contra este povo alegre, criativo, guerreiro e trabalhador.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, através de decreto, no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.